



Cachoeirinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.290/2019

EMENTA: Reserva 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiências em concursos públicos, e/ou processos seletivos, e/ou seleções públicas simplificadas para contratação temporária por excepcional interesse público, realizados pelo Município de Cachoeirinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, quando da realização de concursos públicos, e/ou processos seletivos públicos, e/ou seleções públicas simplificadas para contratação temporária por excepcional interesse público, para investidura em cargos, empregos ou funções públicas, a reservarem um percentual mínimo de 10% (dez por cento) das respectivas vagas, para admissão de pessoas portadoras de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público.

Parágrafo Único: Os candidatos portadores de deficiência aprovados nos concursos públicos, e/ou processos seletivos públicos, e/ou seleções públicas simplificadas para contratação temporária por excepcional interesse público, a que se refere este artigo serão submetidos a testes reais, do tipo perícia médica, promovidos por Junta Médica Oficial do Município de Cachoeirinha, que comprovem suas respectivas capacidades para o efetivo exercício dos cargos, empregos ou funções públicas a serem providas.

Art. 2º Aos candidatos portadores de deficiência deve ser assegurado, no ato da inscrição em concursos públicos, e/ou processos seletivos públicos, e/ou seleções públicas simplificadas para contratação temporária por excepcional interesse público, a opção de declarar o tipo de deficiência que possui, afim de que possam anexar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde - CID-10 (OPAS-OMS), bem como a provável causa da deficiência.

Parágrafo Único: O laudo médico que se refere este artigo deverá ser emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar da abertura das inscrições em edital público em vigência.

Art. 3º Em caso de desistência de candidato portador de deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato portador de deficiência posteriormente classificado.

Art. 4 Na hipótese de não haver número de candidatos portadores de deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Esta Lei não se aplicará aos concursos públicos, e/ou processos seletivos públicos, e/ou seleções públicas simplificadas para contratação temporária por excepcional interesse público, iniciados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

**IVALDO DE
ALMEIDA:65644816400**

Assinado de forma digital por IVALDO
DE ALMEIDA:65644816400
Dados: 2019.04.22 10:12:33 -03'00'

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP 55.380-000 – Fones: (81) 3742 11-56/3742-1200
CNPJ nº 10.091.619-0001-02 – www.cachoeirinha.pe.gov.br